

LEI Nº 2.165, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre inclusão de evento esportivo no Calendário Oficial de Atividades do Município de Paraisópolis, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Desportivos do Município de Paraisópolis, o evento esportivo na modalidade de corrida a pé denominada: **“Brazil 135 Ultramarathon”**, cuja organização e regulamentação está a cargo da empresa privada Brazil 135 Ltda.

Parágrafo único. A ultramaratona a que se refere o caput do presente artigo, com a distância de 217 Km e percorrida em até 60 (sessenta) horas, terá início com a largada dos atletas na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no dia 23 de janeiro de todos os anos e terminará no dia 25 de janeiro, aniversário de emancipação política do Município de Paraisópolis, com a chegada dos atletas na Praça Getúlio Vargas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através dos Departamentos de Cultura e de Esporte, autorizado a dar todo o apoio necessário às atividades locais para o brilhantismo e sucesso do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 03 de dezembro de 2009.

SERGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

DAIANE MARCELA SILVA SOUZA
Diretora de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.165, de 03/12/2009 foi publicada na data de 03/12/2009, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coordenadora de Planej. do Gabinete